

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2400/75

INTERESSADO: Liceu "Camilo Castelo Branco", Itaquera Ltda.
ASSUNTO : Solicita a aplicação de conclusão do Parecer CEE
nº 638/75 para casos idênticos
RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 2061/75, CSG, Aprov. em 6/8/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Liceu "Camilo Castelo Branco" de Itaquer-
ra Ltda., solicita autorização para aplicar a conclusão do Parecer
CEE nº 638/75 para alunos de seu colégio que se encontram nas mes-
mas condições referidas nesse Parecer.

II - CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo é um órgão
normativo, não órgão executivo. Já estabeleceu normas e assim não
lhe cabe considerar sua aplicação. Estas são da alçada do órgão com-
petente, a Secretaria da Educação, a quem o Diretor do Liceu "Camilo
Castelo Branco" de Itaquera Ltda. deve dirigir-se.

São Paulo, 23 de junho de 1975
a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer
o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO
LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO
DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de junho de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do
Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 6 de agosto de 1975
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente